



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ATA DE MEDIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2018, às 14:25h, na sede da Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, com a presença do Procurador do Trabalho Francisco Carlos da Silva Araújo, plantonista presidindo este ato da Mediação n.º 405.2018.01.000/, requerida por SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, compareceram: pelo sindicato requerente, o Dr. **Douglas Gondin Pereira** – OAB/RJ 197023, acompanhado pelo Dr. **Marcelo Luís Bromonschenkel** – OAB/RJ 113697; pela empresa Masan Serviços Especializados Ltda., a Sra. **Janelilian Meirelles Neves** – CPF 010.517.387-03, acompanhada pela Dra. **Andréa Silva de Amorim** – OAB/RJ 142649; pelo Estado do Rio de Janeiro, compareceu a Exma. Sra. Procuradora **Anna Carolina Migueis Pereira** e o Sr. **Fábio Marcondes Ferraz Petrelli Toledo** – CPF 091.094.747-30., pela Secretaria de Educação, a Dra. **Monique Camilo da Silva**.

Dada a palavra ao SAAERJ, o representante legal informou: “que os funcionários estão lotados nas escolas estaduais de ensino básico e médio, em torno de 3500 funcionários; que exercem funções de limpeza e cozinha; a empresa MASAN vem atrasando o pagamento dos salários desde o início de 2016; que atrasa entre 10 e 15 dias o pagamento de salários; que além disso as verbas rescisórias não estão sendo pagas dentro do prazo legal; que há norma coletiva obrigando homologação da rescisão no sindicato; que o TRCT preenchido é com todos os valores devidos, porém não há nenhum pagamento; o sindicato homologa com ressalvas, objetivando a liberação do seguro-desemprego e do Fundo de Garantia.”.

Dada a palavra à representante legal da MASAN, esta informou: “que a empresa não paga pontualmente os salários em razão dos trâmites necessários ao desbloqueio dos pagamentos realizados na fatura do Estado RJ nos processos em curso na 7ª Vara Federal na qual a empresa é ré; que mensalmente é feito um pedido de desbloqueio judicial com a comprovação de gastos de pessoal; que o pagamento do Estado é efetuado entre o dia 10 e dia 20; que logo em seguida ocorre um bloqueio judicial e a empresa tem que peticionar ao Juízo Federal solicitando desbloqueio; que em razão disso a folha é paga em atraso, ressaltando que no curso de 2018 houve pagamentos em dia, de alguns contratos, mas sempre paga no mês; que em relação às verbas rescisórias, em relação ao Estado e ao Município do Rio de Janeiro, em regra são depositadas em atraso ou celebrados

142.649

da

de

lp p

MUR
113.697

ASSOC. 13/09/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

acordos judiciais para quitação.”.

Concedida a palavra ao Estado do Rio de Janeiro, este informou: “que no ano de 2018 não há atrasos e que o Estado está efetuando o pagamento em dia das faturas mensais; que foram celebrados vários contratos com a empresa com prazo de até sessenta meses com seguro-garantia de 5% do valor total do contrato; que o Estado não efetua retenção das faturas como jurisprudência do STJ; que atualmente o Estado efetua o depósito integral das faturas na 7ª Vara Federal; que na fiscalização dos contratos, o Estado exige certidões negativas de INSS e FGTS, GPS, GFIP; que exige apresentação de folha de pagamento e não os comprovantes bancários dos depósitos dos salários dos trabalhadores, salvo quando há necessidade de verificar uma denúncia de descumprimento; que em razão do quantitativo elevado de terceirizados, a fiscalização é feita preponderantemente dessa forma; que o Estado efetua o pagamento no mês subsequente à prestação de serviço, conforme o contrato; ocorre da seguinte forma: que antes da emissão da nota fiscal, ocorre a medição conjunta empresa-SEDUC, definido o valor a empresa emite nota fiscal, entregando na SEDUC; que a partir da entrega da nota fiscal o Estado tem 30 dias para efetuar o pagamento.”.

O Procurador do Trabalho plantonista exortou os interessados na busca de uma solução extrajudicial ao caso.

A empresa não está medindo esforços para deixar de ser bloqueado os valores na esfera criminal.

O Estado informou que está cumprindo sua obrigação contratual, tanto em relação aos pagamentos que vêm sendo feitos tempestivamente, quanto em relação à fiscalização contratual; que essa questão deve ser resolvida pela empresa perante a Justiça Federal e que eventuais atrasos nos pagamentos de salários são de responsabilidade exclusiva da empresa.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, às 15:49h, que foi por mim, _____ André Drummond – téc. adm., lavrada e pelos presentes assinada.

Francisco Carlos da Silva Araújo
Procurador do Trabalho


MUR
723.697

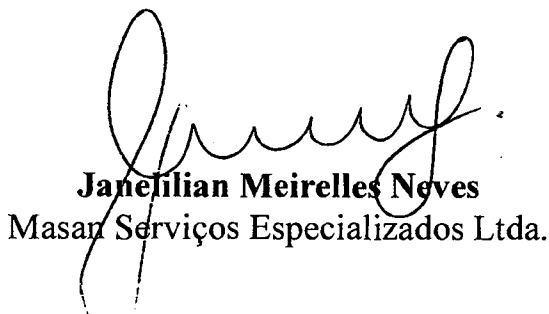
723.649




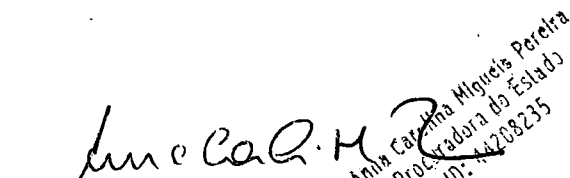
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO


Douglas Gondim Pereira
SAAE/RJ

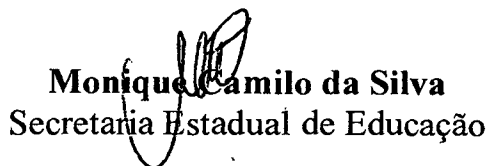

Marcelo Luís Bromonschenkel
Advogado
SAAE/RJ



Janeilian Meirelles Neves
Masan Serviços Especializados Ltda.


Andréa Silva de Amorim
Advogada
Masan Serviços Especializados Ltda.


Anna Carolina Migueis Pereira
Estado do Rio de Janeiro

Anna Carolina Migueis Pereira
Procuradora do Estado
ID: 4208235


Monique Camilo da Silva
Secretaria Estadual de Educação


Fábio Marcondes Ferraz Petrelli Toledo
Assessor
Estado do Rio de Janeiro

